



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

LEI Nº 150/94.

Regulamenta a cessão de imóveis da Prefeitura para fins econômicos, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José de Espinharas, Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis pertencentes ao Município de São José de Espinharas, ressaltando-se os prédios destinados as escolas, somente serão cedidos para uso de atividades econômicas, mesmo que para realização de festas ou atividades desportivas mediante pagamento de taxas ou aluguel.

Parágrafo 1º - Pela utilização de imóveis do Município para realização de festas ou eventos desportivos será cobrado, como taxa o equivalente de 20 a 30 % (vinte a trinta por cento) do resultado líquido da bilheteria, ficando o Prefeito com o Poder de fixar a taxa observando a variante mencionada.

Parágrafo 2º - Acontecendo a cessão para fins de utilização permanente, conforme determina a legislação Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, quando for o caso, será feito por concorrência e com o valor da cessão fixado, devendo a Câmara decidir sobre esta.

I- Os contratos de cessão ou assemelhados seja qual for a modalidade, terão que ser renovados ou revalidados a cada dois anos.

II- As cessões ou assemelhadas, realizadas até a presente data e que não tenha sido observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal deverão ser consideradas como anuladas e realizado novo procedimento.

Parágrafo 3º - Quando o evento; festivo ou desportivo, for realizado em caráter filantrópico e para ajudar a pessoas necessitadas, em tratamento de saúde ou em caso de calamidade pública ou



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

de necessidade extrema, é facultado ao prefeito, em processo, conceder a dispensada taxa de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º - A Câmara será informada de toda e qualquer concessão de imóvel ocorrida para os fins de que trata o art. 1º (primeiro) desta lei assim como as modalidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da concessão.

Art. 3º - Quando se tratar de atividades festivas ou desportivas, será reservada, entradas para todos os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, na quantidade de até (três) entradas, por cada autoridade relacionada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB.

Em, 25 de março de 1994.

ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA C. DE VASCONCELOS

Prefeito Municipal